



#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2020

Aditivo de prorrogação de prazo que entre si celebram, de um lado o Município de Ipameri e de outro lado a empresa PINHEIRO & BRETAS ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA.

O MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Pandiá Calógeras, n.º 84, Centro, Ipameri - Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.763.606/0001-41, neste ato representado por sua Gestora, Senhora DANIELA VAZ CARNEIRO, brasileira, casada, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do CPF nº 842.733.641-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa PINHEIRO & BRETAS ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA. com sede na Avendia Olinda, nº 960, Sala 507, Edifício Lozandes, Park Lozandes, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.783.692/0001-10, representada por seu sócio, Paulo César Caldas Pinheiro, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 500.111 SSP/GO e do CPF nº 121.660.651-04, doravante denominado CONTRATADO, acordam com base no Art. 65, § 1º e Art. 57, II, da lei 8.666/93, Cláusula Segunda – Da Duração do Contrato, assinado em 07/01/2020, aditarem o prazo contratual, mediante o presente TERMO ADITIVO ao Contrato Prestação Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria Jurídico-Administrativa no ramo do direito Público, com atuação no Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Financeiro ainda, a promoção e defesa jurídico-administrativa ou de discussão ou orientação judicial, com base Processo Administrativo n.º 2019010446, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, ainda pela Lei nº 8.906, de 4 de junho de 1994 e decorre da inexibilidade de licitação declarada pelo Decreto nº 282/2019, que será regido pelas condições e cláusulas seguintes:

Considerando o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA IN Nº 00006/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás bem como o princípio da continuidade administrativa;

Considerando a solicitação do prefeito eleito e de sua comissão de transição para prorrogação do contrato, bem como foi verificado que o serviço é de natureza contínua e imprescindível ao funcionamento da administração e preexistente no período anterior aos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato;





#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 007/2020 de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídico-administrativa no ramo do direito Público, com atuação no Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Financeiro ainda, a promoção e defesa jurídico-administrativa ou de disucussão ou orientação judicial dos interesses do contratante, que trata a Cláusula Segunda.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do Contrato, de 01 de janeiro de 2021 a 31 de março de 2021, sem modificação de valor e das condições anteriormente pactuadas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre da autorização do Gestor do Município de Ipameri/GO, diante da solicitação da Comissão de Transição nomeada através do Decreto nº 326 de 24 de novembro de 2.020, prorrogado pelo Decreto nº 347, de 22 de dezembro de 2.020 e de ofício nº 003 datado de 21 de dezembro de 2.020 e acostado nos autos deste processo e encontra amparo legal, na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00006/2016 TCMGO e no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período da cláusula anterior, é estimado em **R\$ 35.340,00 (trinta e cinco mil, trezentos e quarenta reais)** em 03 parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 11.780,00 (onze mil, setecentos e oitenta reais).

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o pagamento das despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programado e serão empenhadas na seguinte dotação:

| Unid | Funcional  | F.<br>Recursos | Origem    | Ficha    | CD/Descrição  |
|------|--|----------------|-----------|----------|---|
| 1039 | 04.122.0052.2008  Manutenção das  Atividades  Administrativas em Geral | 100            | ORDINÁRIO | 20211347 | 339039<br>Outros Serviços<br>Terceiros Pessoa<br>Jurídica |





## CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, passando a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para os devidos fins ulteriores de direito.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO ADITIVO será publicado, através de extrato resumido no local próprio, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de IPAMERI Estado de GOIÁS, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2020.

#### DANIELA VAZ CARNEIRO Gestor Municipal Contratante

# Paulo César Caldas Pinheiro Pinheiro e Bretas Advocacia, Consultoria e Assessoria Jurídica Contratada

| Testemunhas:     |      |  |
|------------------|------|--|
| 1 <sup>a</sup> ) | <br> |  |
| Nome:            |      |  |
| CPF n⁰           |      |  |





| 2 <sup>a</sup> ) |  |  |  |
|------------------|--|--|--|
| Nome:            |  |  |  |
| CDE n0           |  |  |  |